

CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 001/2020 – COREMU/UERN

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.258.295/0001-02, por meio da Faculdade de Enfermagem – FAEN, situada na Rua Dionísio Filgueira, 383 - Centro, Mossoró-RN, CEP 59610-090, torna pública a abertura das inscrições e estabelece as normas relativas à seleção pública para o Curso de Pós-Graduação na modalidade de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade, em conformidade com as orientações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, com base na Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.117, de 3 de novembro de 2005, que institui, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação a Residência Multiprofissional em Saúde, e a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais na Área Profissional da Saúde e no art. 13 da Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

CAPÍTULO I DO OBJETO DA SELEÇÃO

Art. 1º Constitui objeto desta Chamada Pública, a seleção de candidatos para o preenchimento de vagas para o curso de pós-graduação na modalidade de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade.

§ único. Este curso de pós-graduação lato sensu é oferecido pela Faculdade de Enfermagem - FAEN da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte–UERN em parceria com a Prefeitura Municipal de Mossoró-PMM. O curso terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com desenvolvimento de atividades teóricas, práticas e teórico-práticas que se iniciarão em março de 2021.

Art. 2º A Residência, nas modalidades de Residência Multiprofissional e em área profissional da saúde, constitui modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinado às profissões da saúde, para graduados em Instituição de Ensino Superior, com situação regular nos Conselhos Profissionais de classe, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva ao programa, incluindo plantão e duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com o acompanhamento em serviço de docentes-preceptores.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Poderão concorrer somente pessoas que comprovadamente preencham os seguintes requisitos:

a) Ter disponibilidade de 60 horas semanais para dedicação às ações inerentes às

atividades teóricas, práticas e teórico-práticas;

- b) Ter disponibilidade para cumprir rigorosamente os horários que forem determinados nos campos de atuação específicos e demais atividades da residência;
- c) Gozar dos direitos políticos e estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino
- e) Não possuir o título de especialista na modalidade de residência multiprofissional na área de concentração do programa (atenção básica/saúde da família e comunidade).

§ 1º. É vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído.

§ 2º. É permitido ao egresso realizar programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.

§ 3º. O residente que cursar uma nova residência infringindo os dispostos nos § 1º e § 2º estará automaticamente desligado do programa e obrigado a devolver para a instituição financiadora o valor total de bolsa pago indevidamente, conforme [Resolução Nº. 01 de 27 de dezembro de 2017 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde](#).

Art. 4º O participante que obtiver aprovação no presente processo seletivo deverá proceder ao registro profissional no Conselho respectivo até a data limite para realização de sua matrícula, devendo apresentar, nesta data, documentação comprobatória de registro e regularidade com o Conselho, sob pena de desclassificação e eliminação do processo, conforme Art. 101 desta Chamada Pública.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DO RESIDENTE

Art. 5º São atividades dos residentes:

- a) elaborar juntamente com os tutores e preceptores um Plano de Trabalho com as ações a serem desenvolvidas;
- b) desenvolver as atividades previstas em seu Plano de Trabalho;
- c) apoiar o desenvolvimento das ações das Equipes de Saúde da Família e de Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
- d) participar de atividades de estudo desenvolvidas para seu processo de formação;
- e) participar das atividades de Educação Permanente;
- f) participar de atividades de apoio, organização, mobilização e participação comunitária desenvolvidas em seu território de atuação;

- g) participar de outras atividades das instituições formadora e executora, consideradas como complementares ao processo de aprendizagem;
- h) participar dos processos avaliativos desenvolvidos para o seu processo de formação;
- i) participar das atividades desenvolvidas no seu território de atuação, consideradas como importantes para o seu processo de formação, inclusive as que ocorrerem aos sábados;
- j) desempenhar as atribuições constantes das resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.
- k) executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 6º Para a presente chamada pública de seleção, são ofertadas 24 (vinte e quatro) vagas sendo distribuídas 04 (quatro) vagas para cada categoria profissional, quais sejam: odontologia, enfermagem, serviço social, psicologia, nutrição e fisioterapia, conforme quadro abaixo.

CATEGORIA PROFISSIONAL	NÚMERO DE VAGAS
ENFERMAGEM	4
FISIOTERAPIA	4
NUTRIÇÃO	4
ODONTOLOGIA	4
PSICOLOGIA	4
SERVIÇO SOCIAL	4
TOTAL	24

Art. 7º Para efeito do Art. 6º, *caput*, será/ão selecionado/s o/s candidato/s que obtiver/em a maior Pontuação Final (PF) calculado conforme Art. 85 desta Chamada Pública.

§ único. As vagas não preenchidas em uma categoria serão remanejadas para as demais, não excedendo o número total de vagas, respeitando-se as maiores notas finais dos candidatos.

CAPÍTULO V DO VALOR E PRAZO DA BOLSA

Art. 8º A Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando uma carga horária de 5.760 horas, com uma carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, conforme [Resolução no 05, de 7 de novembro de 2014, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional na Área da Saúde.](#)

Art. 9º Os candidatos aprovados e regularmente matriculados receberão, a título de bolsa, a quantia de valor bruto de R\$ 3.330,43 (três mil trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), incidindo sobre este valor todos os encargos previstos pela legislação em vigor.

Art. 10 A bolsa poderá ter seu valor reajustado conforme estabelece o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde do Ministério da Saúde (MS).

Art. 11 A bolsa referida no Art. 9º será concedida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início das atividades da Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade, podendo ser cancelada, em qualquer tempo, caso o bolsista não cumpra com as suas obrigações, interrompa as atividades constantes do Plano de Trabalho apresentado no projeto do Curso ou não apresente postura ética e desempenho profissional satisfatórios no decorrer do curso.

Art. 12 As despesas com as bolsas dos residentes ficarão a cargo, única e exclusivamente, do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e financiadas com recursos orçamentários e financeiros do Ministério da Saúde (MS), não se responsabilizando, em hipótese alguma, por seu pagamento ou reajuste eventual, a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte ou a Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 13 O repasse dos recursos financeiros será efetuado pelo Ministério da Saúde diretamente ao Residente, conforme processo estabelecido pelo Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e será condicionado ao cadastro dos profissionais aprovados no Sistema de Informações Gerenciais do Programa Nacional de Bolsas para Residências em Saúde, do Ministério da Saúde, que deverá ser atualizado mensalmente pela coordenação das residências.

CAPÍTULO VI DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 14 As atividades da Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade serão realizadas nos territórios da Estratégia Saúde da Família de Mossoró/RN, em núcleos de apoio à saúde da família, em outros locais das redes de atenção à saúde no município de Mossoró, no ambulatório das residências em saúde da UERN e nas dependências da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

§ único. Os territórios de atuação dos residentes, no decorrer do período da Residência Multiprofissional, serão definidos pela Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e representantes da gestão municipal de saúde.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 As inscrições no presente processo seletivo serão efetuadas, EXCLUSIVAMENTE, on line, no site www.funcitern.org, na aba [Editais](#), no link Seleção COREMU, no período de 17 de agosto a 13 de outubro de 2020, administrado pela FUNCITERN.

Art. 16 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas nela estabelecidas nesta chamada pública.

Art. 17 A FUNCITERN não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 18 Para realização da inscrição, os candidatos deverão preencher o Formulário de Inscrição online no período estabelecido no Art. 15, *caput*, desta Chamada Pública e efetuar o pagamento do boleto da taxa de inscrição.

Art. 19 Não será aceito pagamento da taxa de inscrição via depósito em terminais eletrônicos (em envelope). Também não será aceito comprovante de pagamento no formato “agendamento de pagamento ou transferência”.

Art. 20 Não haverá, sob hipótese alguma, reembolso do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 21 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá solicitá-lo, no ato da inscrição online, em campo específico para esse fim.

§ único. Quando se tratar de atendimento de emergência, a solicitação poderá ser feita até 72h do dia que antecede a realização da prova, exclusivamente por meio de e-mail para funcitern@gmail.com, na forma do ANEXO V - FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Art. 22 O candidato transsexual ou travesti (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL deverá, na realização de sua inscrição, em campo específico, preencher as informações solicitadas.

Art. 23 De acordo com a [Lei Federal no 7.853 de 24 de outubro de 1989](#), o tempo de realização das provas será acrescido de uma hora para pessoas com deficiência, que tenham solicitado o tratamento especial previsto no Art. 21, *caput* e § único, desta Chamada Pública.

Art. 24 A pessoa com deficiência que não requerer atendimento especial até a data mencionada no Art. 21, *caput*, desta Chamada Pública, ficará impossibilitada de realizar as provas em condições especiais e não terá direito à ampliação de tempo.

Art. 25 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá requerer nos termos do Artigo 21, § Único, o atendimento especial no tempo devido e levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

§1º. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma Fiscal de Prova.

§2º. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma Fiscal de Prova, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas, ressalvada a presença de outras lactantes.

§ 3º. A candidata lactante que não levar acompanhante não realizará a prova.

CAPÍTULO VIII DO VALOR DA INSCRIÇÃO E A FORMA DE PAGAMENTO

Art. 26 Haverá cobrança de taxa de inscrição no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Art. 27 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado via boleto bancário até a data de vencimento do boleto em data gerada pelo sistema.

§ único. O prazo máximo para pagamento, desde que indicado no boleto reimpresso a partir do sistema gerador de inscrições, é de 14 de outubro de 2020, no horário de expediente bancário.

Art. 28 Poderá requerer isenção de pagamento da taxa de inscrição, em conformidade com o [Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008](#), o candidato que estiver inscrito no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007, ou seja, cuja renda familiar mensal per capita for de até meio salário mínimo ou cuja renda familiar mensal seja de até três salários mínimos.

§ único. No caso de emprego de fraude pelo candidato beneficiado pela isenção da taxa de inscrição, serão adotados os procedimentos indicados no art. 10, parágrafo único, do [Decreto n. 83.936, de 06.09.1979](#), ficando o candidato imediatamente excluído do processo seletivo e o Ministério Público será comunicado sobre o fato.

Art. 29 A isenção mencionada no Art. 28, *caput*, deverá ser solicitada mediante requerimento pessoal do candidato, contendo: indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e, declaração que atenda à condição de membro de família de baixa renda conforme legislação vigente, de acordo com o Anexo VI – DECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA desta chamada.

Art. 30 O candidato que desejar requerer a isenção da taxa de inscrição deverá acessar o site www.funcitern.org, aba Editais, link Seleção COREMU, no período de 17/08/2020 a 23/08/2020 e preencher completamente a sua inscrição, clicando na opção de requerimento de isenção da taxa de inscrição, anexando a documentação solicitada.

§ Único: O candidato deve preencher corretamente todos os campos e anexar a documentação solicitada, sob pena de não ter seu pedido analisado por incompletude ou erro no preenchimento do requerimento.

Art. 31 A documentação requerida deve ser anexada eletronicamente de forma legível em formato .pdf ou .png ou .jpg, não sendo admitidas outras extensões ou formatos de arquivos.

§ Único: A Coordenação do Processo Seletivo se exime da obrigação de analisar a veracidade de documentos não anexados ao formulário eletrônico, ilegíveis sob quaisquer aspectos ou ainda encaminhados em arquivos de extensão diversa a estabelecida no *caput* do Artigo 31.

Art. 32 O candidato que tiver o benefício da isenção do pagamento da taxa de inscrição e faltar à prova sem justificativa, não poderá solicitar isenção no edital do ano seguinte.

§ 1º. Para abonar a falta e ter isenção em uma próxima aplicação, é preciso justificar a ausência no ato da nova inscrição, apresentando documentos comprobatórios.

§2º. Motivos aceitos para justificativa: acidente de trânsito, assalto/furto, casamento, morte na família, acompanhamento do cônjuge em situações de saúde, atestado de saúde, licença paternidade e maternidade.

Art. 33 A lista preliminar de candidatos com isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição será divulgada no dia 31 de agosto de 2020.

Art. 34 O prazo para recursos quanto à listagem dos candidatos isentos é até às 23h59min do dia 02 de setembro de 2020, exclusivamente, através do sítio eletrônico

www.funcitern.org na Área do Candidato, no link INTERPOR RECURSOS.

Art. 35 O resultado dos recursos de que tratam o Art. 34 será divulgado no dia 08 de setembro de 2020, juntamente com a lista oficial de candidatos com isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição.

§ Único Os candidatos que não obtiverem isenção da cobrança de taxa de inscrição e optarem por participar deste Processo Seletivo poderão acessar a área do candidato e imprimirem o boleto para pagamento da taxa de inscrição, pagando-o até a data de vencimento constante no documento gerado pelo sistema.

Art. 36 Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras desta Chamada Pública e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da matrícula, todos os requisitos exigidos.

§ Único. Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição, quaisquer que sejam os motivos alegados, mesmo que o candidato não compareça às provas.

Art. 37 A relação das inscrições deferidas será divulgada no dia 21 de outubro de 2020.

Art. 38 Pode-se apresentar recursos quanto à relação das inscrições deferidas até às 23h59min do dia 23 de outubro de 2020, exclusivamente, através do sítio eletrônico www.funcitern.org na Área do Candidato, no link INTERPOR RECURSOS.

Art. 39 A homologação das inscrições será divulgada no dia 26 de outubro de 2020.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40 O processo seletivo efetivar-se-á em 02 (duas) etapas.

- a) A primeira etapa tem caráter eliminatório e classificatório, composta de prova escrita objetiva de múltipla escolha.
- b) A segunda etapa é somente classificatória, composta de análise de currículo.

SEÇÃO I DA PRIMEIRA ETAPA (PE)

Art. 41 A primeira etapa consistirá na aplicação de prova escrita composta por 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo 05 (cinco) questões de língua portuguesa e 25 (vinte e cinco) questões específicas que versarão sobre os conteúdos programáticos constantes do Anexo I desta Chamada Pública.

Art. 42 Nesta fase, a pontuação correspondente ao total de questões válidas, após a análise dos recursos, será 10,0 (dez) pontos, dividindo-se igualmente esta pontuação pelo número de questões válidas, atribuindo-se ao candidato o total de pontos, calculados até a segunda casa decimal, sem arredondamentos, desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

Art. 43 O candidato que não obtiver o mínimo de 40% da totalidade da pontuação da prova objetiva será automaticamente eliminado da seleção.

Art. 44 Serão classificados para a Segunda Etapa (SE) até três vezes a quantidade de vagas por categoria profissional que obtiverem as maiores notas em cada categoria, observado o disposto nos artigos 43 e 45.

Art. 45 Em caso de empate nesta fase, serão convocados para a Segunda Etapa todos os candidatos que obtiverem a última pontuação considerada para a classificação na primeira etapa, por categoria.

Art. 46 A prova escrita será aplicada no dia 20 de dezembro de 2020, a partir das 09h (considerando-se o horário da cidade de Mossoró-RN) e terá duração de 2h30 (duas horas e trinta minutos), na cidade de Mossoró, com local(is) a ser (em) divulgado (s) no site da FUNCITERN, a partir do dia 07 de dezembro de 2020.

Art. 47 Os cartões de inscrição estarão disponíveis no site www.funcitern.org a partir do dia 14 de dezembro de 2020. A FUNCITERN não enviará, em hipótese alguma, cartões de inscrição por e-mail.

§ Único. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

Art. 48 Os portões estarão abertos a partir das 7h30 para entrada no local de prova, considerando-se o horário da cidade de Mossoró-RN, mas o acesso às salas só será liberado 40 minutos antes do horário de início das provas.

Art. 49 Não será permitida entrada de candidatos no local de realização da prova após o início da mesma.

Art. 50 O candidato deve se apresentar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo totalmente transparente, e portando documento oficial de identidade, original, com foto, especificados pela [Lei Nº 12.037, de 1º de outubro de 2009](#).

§ Único. Pode-se levar álcool em gel ou outras soluções sanitizantes desde que em frascos transparentes. As soluções também devem ser transparentes para possibilitar a visualização de seu interior.

Art. 51 Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada e nem documentos emitidos digitalmente por meio de aplicativos, ainda que oficiais.

Art. 52 Durante a prova não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, bem como a utilização de livros, manuais, apostilas ou qualquer material de pesquisa, aparelhos celulares, máquinas de calcular, ou qualquer tipo de aparelho eletrônico, sendo automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que for surpreendido utilizando-se de um desses meios.

Art. 53 O gabarito preliminar será divulgado no dia 21 de dezembro de 2020, no site da FUNCITERN.

Art. 54 Os recursos ao gabarito preliminar poderão ser apresentados até às 23h59min do dia 22 de dezembro de 2020, através do sítio eletrônico www.funcitern.org na Área do Candidato, no link INTERPOR RECURSOS.

§ 1º. Admitir-se-á um único recurso POR QUESTÃO para cada candidato, relativamente ao gabarito, à formulação ou ao conteúdo das questões ou falhas de impressão que comprometam o pronto entendimento da solicitação da questão, desde que devidamente fundamentado e instruído com material bibliográfico, anexado ao recurso.

§ 2º. Na hipótese de alguma questão ser anulada, não serão atribuídos os pontos equivalentes em favor de nenhum candidato, recalculando-se a nota da Primeira Etapa (PE) de todos os candidatos.

Art. 55 O gabarito definitivo, após análise dos recursos, será divulgado até o dia 29 de dezembro de 2020 no site da Funcitern (www.funcitern.org).

§ Único. Não caberá recurso ao gabarito definitivo.

Art. 56 O resultado preliminar da primeira etapa será divulgado até o dia 07 de janeiro de 2021, no site da Funcitern (www.funcitern.org).

Art. 57 Aos recursos ao resultado preliminar da primeira etapa poderão ser apresentados até às 23h59min do dia 08 de janeiro de 2021, através do sítio eletrônico www.funcitern.org na Área do Candidato, no link INTERPOR RECURSOS.

Art. 58 O resultado definitivo da primeira etapa será divulgado até o dia 15 de janeiro de 2021 no site da FUNCITERN www.funcitern.org.

SEÇÃO II DA SEGUNDA ETAPA (SE)

Art. 59 A segunda etapa do processo seletivo consistirá de análise de currículo individual e terá caráter classificatório, podendo o candidato atingir nesta etapa, a pontuação máxima de 10 pontos.

Art. 60 A nota nesta fase da seleção corresponderá à média da pontuação que for atribuída pelos avaliadores com base nos critérios mencionados no Anexo III, calculada até a segunda casa decimal, sem arredondamentos, desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

Art. 61 O envio do currículo será realizado, exclusivamente, via internet, na área do candidato, no período de 25/01/2021 até às 23h59 do dia 26/01/2021, observando o horário local.

§ 1º. Os arquivos deverão possuir tamanho máximo de 200 MB, sob pena de serem rejeitados pelo sistema.

§ 2º. Havendo dúvidas sobre a veracidade de quaisquer dos comprovantes, a comissão avaliadora poderá entrar em contato para solicitar informações.

§ 3º. O formulário de envio do currículo deverá ser preenchido completa e corretamente, bem como a anexação do arquivo deve ser feita de forma correta para que a análise da documentação seja devidamente feita pela banca analisadora.

Art. 62 Obrigatoriamente deve ser anexado, como primeiro documento comprobatório, o histórico escolar da graduação, sob pena de ter o currículo atribuído nota zero.

Art. 63 Cada título será considerado, para efeito de pontuação, uma única vez.

Art. 64 Os comprovantes relativos aos itens 4a até o 6d do ANEXO III **QUADRO DOS TÍTULOS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES** devem ter o prazo máximo de 7 anos contados a partir da data de publicação deste edital.

Art. 65 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação do

candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

Art. 66 Os documentos de Títulos que forem representados por diplomas ou certificados de conclusão de curso deverão estar devidamente registrados, acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em papel timbrado, contendo carimbo (nome e cargo) e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento ou que contenha código de verificação em caso de documentos automaticamente expedidos pelos sistemas das instituições.

Art. 67 Caso o candidato tenha concluído o curso de pós-graduação e não esteja de posse do diploma ou certificado, serão aceitas declarações ou atestados de conclusão dos referidos cursos desde que em papel timbrado, com carimbo (nome e cargo) da Instituição e do responsável pela expedição do documento, acompanhados do respectivo histórico escolar com conceito final da defesa do TCC (trabalho de conclusão de curso).

Art. 68 Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução para a Língua Portuguesa, efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

Art. 69 Para comprovar trabalhos publicados em anais de eventos, deve-se apresentar a cópia da página do documento em que conste o código de publicação (ISSN ou ISBN); a página do sumário (se houver) em que conste o trabalho e a primeira página em que se encontra publicado o trabalho ou resumo na íntegra.

Art. 70 Para comprovar capítulos de livros, deve-se apresentar cópia da capa; da folha com ficha catalográfica em que conste o código de publicação (ISSN, ISBN etc.); a página do sumário em que conste o capítulo e a primeira e última páginas do capítulo.

§ único. Não serão aceitos livros cujos capítulos sejam apenas resumos de anais de eventos científicos.

Art. 71 Para comprovar artigos publicados em periódicos indexados, deve-se apresentar apenas a primeira e última páginas do artigo, deixando legíveis os nomes dos autores, nome da revista, DOI, volume, número, ano e paginação.

Art. 72 Não serão aceitos comprovantes de conclusão parcial.

Art. 73 Somente serão aceitos certificados de cursos de pós-graduação lato sensu que constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária

do curso.

Art. 74 Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência profissional, o candidato deverá enviar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número e série e folha de contrato de trabalho). Cópias com rasuras e/ou quaisquer danos que tornem ilegíveis ou deixem margem a dúvidas quanto à veracidade das informações não serão aceitas.

b) Cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, que informe o período, discriminando as datas de início e de fim (ou até a data atual, se for o caso), e a identificação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

c) Cópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou recibo de pagamento de autônomo – RPA (cópia do RPA referente aos meses de realização do serviço) acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, com firma reconhecida onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, período, discriminando as datas de início e de fim (ou até a data atual, quando for o caso) do mesmo.

d) Cópia dos contracheques referentes aos meses de realização do serviço acompanhada obrigatoriamente de declaração da Cooperativa ou empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra, com firma reconhecida, em que conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, período inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo.

§ 1º. Os documentos relacionados nas alíneas “b”, “c” e “d” deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou de recursos humanos ou por outro setor da empresa, devendo estar devidamente datados e assinados pelo responsável pelo setor e pela direção geral da empresa ou órgão, sendo obrigatória a identificação dos cargos e das pessoas responsáveis pelas assinaturas e o CNPJ do empregador.

§ 2º. Todos os documentos citados no *caput* deste artigo que fazem menção a períodos, deverão permitir identificar claramente o período inicial e final da realização do serviço, não sendo assumido implicitamente que o período final seja a data atual.

§ 3º. Para efeito de pontuação do tempo de experiência profissional será considerada a quantidade de meses completos, para permitir uma contagem exata, não sendo necessário ser períodos ininterruptos ou contínuos.

§ 4º. Não será aceita, como experiência profissional, o tempo de estágio e serviço/trabalho voluntário, de residências, de bolsa de estudo ou de monitoria ou ainda outras atividades similares.

Art. 75 É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio e a comprovação dos documentos de Títulos.

Art. 76 O candidato deverá submeter os comprovantes na aba ou link indicado para o envio do currículo na página Seleção COREMU no site da Funcitern.

Art. 77 Não serão aceitas entregas ou substituições posteriormente ao período determinado, bem como Títulos que não constem das tabelas apresentadas no Anexo III.

Art. 78 Constatada, em qualquer tempo, irregularidade e/ou ilegalidade na obtenção de títulos e/ou de comprovantes apresentados, o candidato terá anulada a pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do referido pleito.

Art. 79 Somente serão considerados, para efeito de pontuação, os títulos relativos à natureza da categoria profissional a que o candidato está concorrendo ou à área de concentração da residência.

§ 1º. Não serão aceitos comprovantes do item componente científico anteriores ao ingresso do candidato no curso de graduação atinente ao seu núcleo.

§ 2º. Não serão aceitos comprovantes do item de componente técnico anteriores à conclusão no curso de graduação atinente ao seu núcleo.

Art. 80 O resultado preliminar da Segunda Etapa (SE) será divulgado até o dia 04 de fevereiro de 2021 no site da FUNCITERN.

Art. 81 Os recursos ao resultado preliminar da Segunda Etapa (SE) poderão ser enviados até as 23h59 min do dia 05 de fevereiro de 2021, através do sítio eletrônico www.funcitern.org, na Área do Candidato, no link INTERPOR RECURSOS.

Art. 82 O resultado dos recursos à segunda etapa junto ao resultado definitivo da segunda etapa será divulgado até o dia 09 de fevereiro de 2021 no site da FUNCITERN www.funcitern.org.

Art. 83 Não será permitida a alteração do currículo apresentado à comissão nem o envio posterior de documentos comprobatórios ou substituição destes.

CAPÍTULO X DA PONTUAÇÃO FINAL (PF)

Art. 84 Para efeito da classificação final, a Pontuação Final (PF) obtida pelo candidato será calculado com base na fórmula a seguir:

$$PF = \frac{(70 \times PE) + (30 \times SE)}{100}$$

Onde:

PF: Pontuação Final

PE: Primeira Etapa

SE: Segunda Etapa

Art. 85 A Pontuação Final (PF) será calculada até a segunda casa decimal, sem arredondamentos, desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

CAPÍTULO XI DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 86 A classificação final será publicada por categoria profissional, em ordem decrescente da Pontuação Final (PF) obtida pelos candidatos por categoria.

Art. 87 O resultado definitivo será divulgado até o dia 10 de fevereiro de 2021 no site da FUNCITERN www.funcitern.org.

Art. 88 Os critérios de desempate só serão utilizados para os candidatos que estiverem competindo, nesta seleção, para as vagas da mesma categoria profissional.

Art. 89 O desempate se fará aplicando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) maior nota obtida nas questões específicas;

b) maior nota obtida nas questões de português;

c) maior nota obtida no currículo;

d) Menor idade, incluindo-se a averiguação completa de anos, meses e dias, seguindo o definido pela [Lei Federal no 11.129 de 30 de junho de 2005](#), art. 13, parágrafo 1º: “A residência a que se refere o caput deste artigo constitui-se em um programa de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada dos jovens profissionais

da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde”.

Art. 90 Persistindo o empate, será realizado sorteio presencial ou virtual por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação, onde serão convocados os candidatos pelo meio hábil mais disponível (telefone, e-mail, mensagem, telegrama etc.), com antecedência mínima de um dia, e de duas testemunhas.

§1º. A ausência de qualquer candidato convocado não impede a realização do sorteio.

§ 2º. Na hipótese deste item, será lavrada ata, em que serão anotadas as identificações (nome completo e documento de identidade) das pessoas presentes e do resultado do sorteio, bem como serão registradas as ausências e o meio em que foram convocados os candidatos.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 91 Aos candidatos regularmente inscritos estará assegurado o direito à interposição de recurso nos prazos e formas fixados nesta Chamada Pública.

Art. 92 Nos recursos, deverá ser preenchida a justificativa do pedido, apresentando sua fundamentação teórica e/ou factual e anexando as comprovações que julgar pertinentes.

Art. 93 Serão indeferidos os recursos apresentados em desacordo com o previsto nesta Chamada Pública.

Art. 94 Todos os recursos deverão ser impetrados, exclusivamente, através do sítio eletrônico www.funcitern.org, na Área do Candidato, no link INTERPOR RECURSOS, nos prazos determinados nesta Chamada Pública.

Art. 95 Não serão aceitos recursos entregues em mãos, via e-mail, via fax, ou via Correios.

Art. 96 As respostas aos recursos serão publicadas e divulgadas no sítio eletrônico www.funcitern.org na Área do Candidato, no link RESPOSTAS DE RECURSOS nas datas definidas nesta Chamada Pública.

Art. 97 Os recursos serão julgados pela Comissão de Processo Seletivo, cuja decisão será final e irrecurável, ainda que a deliberação da Comissão não seja unânime.

CAPÍTULO XIII DAS MATRÍCULAS

Art. 98 Os candidatos classificados serão convocados, respeitando-se o número de vagas disposto no Art. 6º e a ordem de classificação final, devendo comparecer na data solicitada para fins de efetivação da matrícula.

Art. 99 Será permitida a realização de matrícula por procuração pública registrada em cartório, ficando o candidato obrigado a assinar o Termo de Compromisso para efetivação final.

Art. 100 Os candidatos convocados deverão comparecer no dia 18 ou 19 de fevereiro de 2021, com horário agendado para entrega através de meio a ser divulgado no edital de resultado final no endereço abaixo especificado para proceder à matrícula e à assinatura do Termo de Compromisso.

Faculdade de Enfermagem – FAEN/UERN

Secretaria da Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade

Sala Projetos Especiais Professora Luzia Cecília de Medeiros.

Rua Dionísio Filgueira, 383, Centro, Mossoró, Rio Grande do Norte.

CEP: 59.610-090.

Art. 101 Para formalização da matrícula e assinatura do Termo de Compromisso, os candidatos deverão entregar cópias dos seguintes documentos:

I – Documentos originais e suas respectivas cópias:

- a) Diploma de graduação;
- b) Carteira de identidade, ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou da carteira profissional emitida por entidade de classe (frente e verso);
- c) CPF;
- d) Carteira de Reservista do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Comprovante de residência domiciliar (contas de água, luz, telefone ou IPTU);
- f) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral, obtido na Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br).
- g) Declaração ou certidão de regularidade expedida pelo Conselho Profissional a qual pertença o candidato.

II – Outros documentos:

- a) 02 (duas) fotos 3x4 de frente e recente, com o nome completo do candidato escrito no verso;
- b) Cópia ou declaração de registro do PIS, NIT ou PASEP;
- c) Cópia de documento contendo o número da conta e agência bancária, OBRIGATORIAMENTE do Banco do Brasil (conta corrente) em nome do candidato aprovado.
- d) 01 Cópia da inscrição no INSS ou certidão expedida pela previdência social, devendo constar seu número de inscrição;

Art. 102 O candidato convocado que não comparecer no dia e horário determinado pelo Art. 100 para formalização da matrícula e assinatura do Termo de Compromisso, ou que comparecer sem as documentações necessárias, será eliminado desta seleção e perderá, automaticamente, o direito à vaga, sendo convocado outro candidato, respeitando a ordem de classificação por categoria.

CAPÍTULO XIV DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Período de inscrições	17 de agosto a 13 de outubro de 2020
Prazo máximo para pagamento da taxa de inscrição	14 de outubro de 2020
Período para solicitação de isenção	17/08/2020 a 23/08/2020
Envio da documentação de isenção	até às 23h59min do dia 23/08/2020
Divulgação da lista preliminar de inscritos	31 de agosto de 2020
Interposição de recursos à lista de isentos	até às 23h59min do dia 02 de setembro de 2020
Divulgação da lista oficial de isentos	08 de setembro de 2020
Inscrições deferidas	21 de outubro de 2020
Recursos às inscrições deferidas	até às 23h59min do dia 23 de outubro de 2020
Homologação das inscrições	26 de outubro de 2020
Prova escrita	20 de dezembro de 2020
Divulgação dos locais de prova	a partir do dia 07 de dezembro de 2020
Disponibilização dos cartões de inscrição	a partir do dia 14 de dezembro de 2020
Gabarito Preliminar	21 de dezembro de 2020
Recursos ao Gabarito Preliminar	até às 23h59min do dia 22 de dezembro de 2020

Gabarito definitivo	até o dia 29 de dezembro de 2020
Resultado preliminar da primeira etapa	até o dia 07 de janeiro de 2021
Recursos ao resultado preliminar da primeira etapa	até as 23h59min do dia 08 de janeiro de 2021
Resultado definitivo da primeira etapa	até o dia 15 de janeiro de 2021
Envio do Currículo	de 25/01/2021 até às 23h59 do dia 26/01/2021
Resultado Preliminar da segunda etapa	até o dia 04 de fevereiro de 2021
Recursos ao resultado Preliminar da segunda etapa	até as 23h59 min do dia 05 de fevereiro de 2021
Resultado dos recursos ao resultado Preliminar da segunda etapa	até o dia 09 de fevereiro de 2021
Resultado Final	até o dia 10 de fevereiro de 2021
Matrícula	18 e 19 de fevereiro de 2021

Art. 103 Os casos omissos nesta Chamada Pública serão decididos pela Comissão responsável pelo processo seletivo.

Mossoró, 17 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Lucídio Clebeson de Oliveira

Coordenador Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU/UERN

Portaria 182/2014 - GP/FUERN

Prof. Me. Francisco Rafael Ribeiro Soares

Coordenador da Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e comunidade

PORTARIA N° 575/2020-GP/FUERN

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 1. Sistema Único de Saúde; 2. Controle social e participação popular no SUS; 3. Política Nacional de Humanização; 4. Programa Saúde na Escola; 5. Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS); 6. Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS- SUS); 7. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC); 8. Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa; 9. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem; 10. Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência; 11. Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; 12. Política Nacional para a População em Situação de Rua; 13. Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); 14. Política Nacional de Atenção à saúde da Mulher. 15. Política de atenção integral à saúde do adolescente. 16. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC); 17. Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; 18. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais 19. Política Nacional de Saúde Mental; 20. Redes de Atenção à Saúde (RAS) – Rede Cegonha, Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; 21. Ações e Serviços de Vigilância em Saúde; 22. Promoção da saúde mental - Programa De Volta Para Casa e Comissão de Acompanhamento, Programa de Desinstitucionalização Integrante do Componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Programa de Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas, Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e Outras Drogas, Ações que Visam à Redução de Danos Sociais e à Saúde, Decorrentes do Uso de Produtos, Substâncias ou Drogas que Causem Dependência. 23. COVID-19.

LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e Interpretação de Texto: Leitura e análise de texto; Identificação do gênero do discurso - narração, descrição e dissertação; fatores determinantes da textualidade - coerência, coesão, intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade, informatividade e intertextualidade; tipos de discurso - direto, indireto e indireto livre; - Morfossintaxe: Estrutura e formação de palavras; classes de palavras; flexões de palavras; frase, oração, período; estrutura da frase; funções sintáticas; período simples e período composto; coordenação e subordinação; regência nominal e verbal; concordância nominal e verbal; colocação dos termos na frase; pontuação. Semântica e estilística: Sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos; figuras de linguagem; recursos estilísticos.

ANEXO II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS POR COMPETÊNCIA.

Enfermagem: Desenvolver os processos de trabalho de enfermagem (assistir/intervir, ensinar/aprender, pesquisar e gerenciar) na atenção básica com capacidade crítica, reflexiva e criativa, tendo por base os princípios éticos, a responsabilidade e compromisso com as transformações sociais, a cidadania e a promoção da saúde.

Fisioterapia: Realizar atendimento na atenção básica de acordo com as necessidades anatomofisiológicas e psicossociais de pacientes e sua família, intervindo junto à equipe multiprofissional, no intuito da promoção, prevenção e reabilitação em saúde.

Nutrição: Realizar atendimentos individuais, familiares e coletivos comprometido com a promoção e a garantia do direito humano a uma alimentação saudável dentro da perspectiva da segurança alimentar e nutricional. Atuar em equipes multidisciplinar e Multiprofissional, na perspectiva de mudanças nas práticas alimentares que contribuam para qualidade de vida do paciente e da família.

Odontologia: Realizar atendimento na atenção básica de acordo com as necessidades odontológicas básicas de pacientes e sua família, atuando em equipe multiprofissional, com visão crítica, habilidade de tomada de decisão e participante ativo da equipe multiprofissional.

Psicologia: Atender às demandas da atenção básica, em consonância com os princípios do SUS, realizando atendimento psicológico do paciente e do grupo familiar, preparando-os para o enfrentamento do sofrimento psíquico, bem como compartilhando esses casos clínicos com a equipe de saúde como um trabalho interdisciplinar.

Serviço Social: Realizar atendimentos individuais, familiares e coletivos de forma a considerar os impactos do tratamento na vida pessoal, familiar, social e profissional do indivíduo e das famílias. No trabalho em equipe, o profissional deve ter habilidade em definir seu objeto de trabalho no âmbito das expressões da questão social direcionando suas ações profissionais à proteção social na forma do acesso e garantia dos direitos sociais. Espera-se que o profissional consiga articular no seu processo de trabalho nos serviços de alta complexidade as dimensões da educação e promoção em saúde; vigilância em saúde, sistemas de informação, saúde do trabalhador e controle social.

ANEXO III - QUADRO DOS TÍTULOS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES

COMPONENTE CIENTÍFICO	Valor unitário	Valor máximo
1a. Doutorado com área de concentração em Atenção básica, Saúde da Família, Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Promoção à Saúde.	0,5	0,5
1b. Doutorado em área específica de atuação (Relacionado ao seu núcleo de formação ou à área da saúde).	0,4	0,4
2a. Mestrado com área de concentração em Atenção básica, Saúde da Família, Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Promoção à Saúde.	0,4	0,4
2b. Mestrado em área específica de atuação (Relacionado ao seu núcleo de formação ou à área da saúde).	0,3	0,3
3a. Especialização (mínimo de 360 horas) em Atenção Básica, Saúde da Família, Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Promoção da Saúde.	0,3	0,3
3b. Especialização (mínimo de 360 horas) em área específica de atuação (Relacionado ao seu núcleo de formação ou à área da saúde).	0,2	0,2
4a. Cursos relacionados à área de concentração da residência ou área específica de atuação do candidato (mínimo 40 horas).	0,05	0,2
4b. Participação em eventos científicos nos últimos 05 anos relacionados à área de concentração da residência ou área específica de atuação do candidato.	0,05	0,2
5a. Trabalhos apresentados em congressos nos últimos 05 anos, relacionados à área de concentração da residência ou área específica de atuação do candidato.	0,1	0,4
5b. Trabalhos publicados em anais de eventos nos últimos 05 anos, relacionados à área de concentração da residência ou área específica de atuação do candidato.	0,1	0,4
5c. Publicação de artigo completo em periódico indexado no QUALIS [exceto qualis C] ou que possa fator de impacto da área específica de atuação, interdisciplinar ou saúde coletiva.	0,15	0,6
5d. Publicação de capítulo de livro, com ISBN, na área específica de atuação do candidato, Atenção básica/saúde da família ou saúde coletiva.	0,15	0,6
5e. Publicação de livro, com ISBN, na área específica de atuação do candidato, Atenção básica/saúde da família ou saúde coletiva.	0,3	0,3
6a. Bolsista ou voluntário de iniciação científica (em projetos institucionalizados) na graduação. [pontuação por semestre letivo]	0,2	0,8
6b. Bolsista ou voluntário de extensão (em programas ou projetos institucionalizados ou em unidades de extensão universitária: núcleos de extensão, escolas de extensão universitária etc.) na graduação. [pontuação por semestre letivo]	0,2	0,8
6c. Bolsista ou voluntário de atividades de ensino - PET/SESu; PET/SEGETS; PIM na graduação. [pontuação por semestre letivo]	0,2	0,8
6d. Estágio extracurricular (por semestre), VER-SUS (por projeto), VER-POP (por projeto)	0,2	0,8

COMPONENTE TÉCNICO	Valor unitário	Valor máximo
7a. Experiência profissional na sua área de atuação em instituições privadas.	0,1	0,4
7b. Experiência profissional na sua área de atuação em instituições públicas.	0,15	0,6
7c. Experiência profissional na sua área de atuação na Atenção Básica/Saúde da Família	0,25	1,0

OBSERVAÇÕES:

- Cópias de anais não serão considerados como documentos comprobatórios do item 5a., assim como certificados de apresentação não serão considerados para o item 5b., devendo-se obedecer, para tal, ao Art. 69 desta Chamada Pública.
- Para averiguação do Qualis de que trata o item 5c., acessar a Plataforma Sucupira da CAPES, utilizando-se a mais recente classificação de periódicos. Periódicos não qualificados nas áreas estabelecidas ou que tenham qualis C não serão considerados.
- Para averiguação do Qualis de que trata o item 5c. não serão aceitos resumos publicados em revistas, mas apenas artigos completos.
- Para os itens 5d. e 5e. não serão aceitos livros/capítulos que contenham apenas resumos.
- Para os itens 6a., 6b. e 6c, somente serão válidos os comprovantes relativos aos cursos de graduação ao qual o candidato concorre. Projetos de ensino, pesquisa e extensão de outras graduações que o candidato porventura tenha cursado, integral ou parcialmente, não serão considerados.
- Para os itens 6a., 6b. e 6c só serão consideradas as participações em projetos institucionalizados de graduação. Participação em coletas de dados de pesquisas de pós-graduação não será considerada.
- Comprovantes dos itens 7b. e 7c. em que constem mesmo tempo e instituição só serão aceitas separadamente caso fique claro que eram em funções diferentes.
- PONTUAÇÃO CURRICULAR PÓS-GRADUADA: só se considerará item se realizado após a conclusão da graduação na sua área de atuação;
- CURSOS RELACIONADOS ÁREA DE ATUAÇÃO: Certificados sem menção de carga horária serão desconsiderados.
- Não serão considerados congressos, jornadas e simpósios sem menção de carga horária.
- Componente Científico: Os trabalhos com o mesmo título (comprovado pela cópia da primeira página do artigo ou certificado de apresentação) será considerado apenas em uma categoria (a de maior pontuação). Carta de aceite do artigo não será suficiente. Somente serão pontuados trabalhos relacionados à área a que a vaga se destina.

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

NOME: RG: CPF: Tipo de Deficiência: Requeiro junto à Comissão de Seleção da Residência/FUNCITERN, as seguintes condições especiais: Para realizar as provas do Processo Seletivo de que trata a Chamada Pública de Seleção 001/2020.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº, emitida pelo(a) e CPF no _____, residente na Cidade de _____, declaro, para fins de solicitação de isenção de inscrição na **CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO No 001/2020 – COREMU/UERN**, que atendo ao disposto no artigo 7.8.3 do referido edital, sendo candidato em condição de baixa renda, de acordo com os Decretos 6593/2008 e 6135/2007, possuindo renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos e estando devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, sob o NIS no.

Certifico ainda que as informações contidas neste documento são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implica nas penalidades previstas no Edital de abertura desta seleção.

_____/_____, de de 2020.

Assinatura do(a) Candidato(a)

OBS: Imprimir, preencher, assinar e enviar juntamente com o Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição e os documentos comprobatórios para e-mail, até as 23h59min do dia _____, data prevista nesta Chamada Pública.